

## MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI N°. 1063/2011

Cria o Programa "INSERE" – Informática a Serviço da Educação, visando a inclusão digital nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Cria o Programa INSERE – Informática a Serviço da Educação, visando a inclusão digital nas escolas da rede pública municipal de ensino, com a disponibilização de computadores aos alunos.

**Art. 2.º** Os computadores, denominados "*laptops*", serão disponibilizados nas escolas municipais, somente aos alunos dos dois últimos anos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3.º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de decreto, após ouvido o Conselho Municipal de Ensino.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2011.

ELIAS FARAH NETO

Prefeito Municipal

Publicado noblÁRIO GPUBUA N° 31 & 8

De 29106111

ADM/Marcia



## MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

## CNPJ 95.684.478/0001-94 REPUBLICAÇÃO

LEI N°. 1063/2011

Cria o Programa "INSERE" – Informática a Serviço da Educação, visando a inclusão digital nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

- Art. 1.º Cria o Programa INSERE Informática a Serviço da Educação, visando a inclusão digital nas escolas da rede pública municipal de ensino, com a disponibilização de computadores aos alunos.
- Art. 2.º Os computadores, denominados "laptops", serão disponibilizados nas escolas municipais, somente aos alunos dos dois últimos anos da rede pública municipal de ensino.
- Art. 3.º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de decreto, após ouvido o Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2011.

ELIAS FARAH NETO

Prefeito Municipal

Publicado no biririo Gruaus

N° 3150

Resp. Moncia